

## **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Referência:** Inexigibilidade de Chamamento Público- Repasse Financeiro ao Terceiro Setor

**Processo Administrativo:** nº 002/2025

**Instrumento:** Termo de Colaboração

**Base legal:** Artigos 31 e 32 da Lei Federal nº 13019/14, Art. 20 do Decreto Municipal nº 7.186/2017, de 25 de outubro de 2017 e Lei Municipal nº 6.368 de 23 de maio de 2025.

**Organização da Sociedade Civil:**

**Associação Missão Marta e Maria**

CNPJ: 14.790.755/0001-41

Endereço: Rua Lassance Cunha, 39, Centro, CEP: 35570-214

**Objeto:** apoio financeiro destinado à aquisição de gêneros alimentícios, compra de medicamentos não fornecidos pela Farmácia Municipal e Farmácia Popular e ao pagamento do aluguel do imóvel que abriga a sede da Associação Marta e Maria com o objetivo de garantir a continuidade das atividades assistenciais voltada às famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pela entidade

**Valor total de repasse:** R\$110.000,00 (cento e dez mil reais)

**Período de repasse:** Exercício 2025.

**Vigência:** 12 MESES

**Tipo de Parceria:** COLABORAÇÃO

### **JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE:**

Com intuito de celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, entre o Município de Formiga e a Associação Missão Marta e Maria, cuja entidade encontra-se regularmente inscrita junto ao CNPJ:14.790.755/0001-41, com sede na Rua Lassance Cunha, 39, Centro, CEP: 35570-214, pelo qual o Município repassará o **valor de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais)** no exercício de 2025 para apoio financeiro destinado à aquisição de gêneros alimentícios, compra de medicamentos não fornecidos pela Farmácia Municipal e Farmácia Popular e ao pagamento do aluguel do imóvel que abriga a sede da Associação Marta e Maria com o objetivo de garantir a continuidade das atividades assistenciais voltada às famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pela entidade.

É importante ressaltar que a referida quantia a título de Subvenção Social é oriunda do Orçamento Impositivo e encontra-se devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 6.368 de 23 de maio de 2025 que identifica expressamente, o nome da Entidade Beneficiária.

A luz da Lei Federal 13.019/14, que vem normatizar e reger o assunto em comento, prevê em seu artigo 31:

**“Art. 31 Será considerado INEXIGÍVEL o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre organizações de sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto e de parceria ou se as metas a serem atingidas somente poderão ser feitas pela entidade específica quando:**

**II - A parceria decorrente de transferência para organização de sociedade civil que esteja AUTORIZADA POR LEI, na qual seja identificada expressamente a Entidade beneficiária, inclusive se tratar de subvenção social. ”**

Ademais, a Lei nº 13.019/2014, em seu art. 32, tipifica:

**“Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. ”**

Pelo exposto, resta justificada a **INEXIGIBILIDADE**, estando devidamente autorizada em lei, que identifica plenamente o beneficiário, portanto, cumprindo os preceitos estabelecidos nos artigos supracitados.

A presente justificativa, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, será publicada no meio oficial de publicidade do Município, admitindo-se impugnação, no prazo de cinco dias, na forma da Lei.

Formiga, 28 de agosto de 2025.

**Wender Antonio de Oliveira**  
**Secretário Municipal de Saúde**